



ID: 112056

REQUERIMENTO

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Colendo Plenário e observadas as formalidades legais e regimentais, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, preste informações e encaminhe documentos acerca do quadro de Agentes de Serviços de Alimentação das unidades da rede municipal de ensino e do deslocamento desses servidores entre escolas e creches.

JUSTIFICATIVA

Chegou aos gabinetes relato de servidora concursada da rede municipal que atua como merendeira. Segundo ela, faltam funcionários em outras escolas e creches, que telefonam pedindo que as merendeiras da unidade em que está lotada sejam enviadas para trabalhar ali, e a direção tem determinado esses deslocamentos, que alcançam todas as merendeiras da escola, sob o argumento de que a diretora é a chefe da equipe. A servidora relata ainda que está na unidade há seis anos, que também ali faltam funcionários e que nunca houve reforço.

A movimentação de servidor efetivo entre unidades é ato administrativo e, como tal, depende de autoridade competente e de motivação. Quando o deslocamento se repete para suprir a falta de pessoal em outras unidades, a escola de origem, que segundo o relato também tem déficit, fica desfalcada, e a de destino continua sem solução para o seu.

Antes de formular os quesitos, foram consultados os editais publicados em 2026 para o cargo de Agente de Serviços de Alimentação, entre eles o do Concurso Público nº 03/2026, que oferece cinco vagas para o cargo. Os editais não informam o número de cargos vagos nem a lotação por unidade, dados que só o Executivo detém.

Para permitir o acompanhamento da situação e das providências adotadas, solicita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. O número de cargos de Agente de Serviços de Alimentação, ou de denominação equivalente, providos e vagos, e o número de contratados temporariamente para a função, na data da resposta.



2. A relação das escolas e creches da rede municipal, com o número de Agentes de Serviços de Alimentação lotados em cada uma, o número de alunos atendidos pela alimentação escolar em cada unidade e o parâmetro adotado pela Secretaria para definir o número necessário de agentes por unidade, apontando as unidades com déficit.
3. Se agentes lotados em uma unidade têm sido designados para trabalhar em outra; em caso positivo, quantos deslocamentos ocorreram em 2026, entre quais unidades, por quanto tempo e a autoridade que os determinou.
4. Qual a autoridade competente para determinar esses deslocamentos, o fundamento legal adotado e a forma do ato, com cópia dos atos expedidos em 2026; não havendo ato escrito, a declaração expressa dessa circunstância.
5. Se os servidores deslocados recebem auxílio-transporte ou outro ressarcimento pelo trajeto adicional e como é controlada a jornada nesses casos.
6. Quantos candidatos aprovados nos certames realizados em 2026 para o cargo entraram em exercício até a data da resposta, em quais unidades foram lotados, e se há previsão de novas convocações para recompor o quadro, com o respectivo prazo.

As informações são necessárias para verificar se o deslocamento de servidoras se tornou forma permanente de suprir déficit de pessoal na alimentação escolar e para avaliar as medidas de recomposição do quadro.

DO DEVER DE PRESTAÇÃO INTEGRAL DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

O presente Requerimento insere-se no exercício regular da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, a quem o art. 31 da Constituição Federal atribui a fiscalização do Município mediante controle externo. Em consonância, o art. 51, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba confere privativamente à Câmara Municipal a competência para solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração.

Ao poder de solicitar corresponde o dever de responder. O art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica inclui entre as competências do Prefeito prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias úteis após protocolado o pedido, as informações solicitadas, e o art. 56, inciso IV, arrola entre seus deveres prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, quando solicitados pela Câmara Municipal.

Esse dever não se satisfaz com a simples remessa de ofício, memorando ou manifestação administrativa quando os quesitos regularmente formulados permanecem sem resposta material. Atender ao Requerimento pressupõe fornecer a informação efetivamente solicitada, de forma individualizada, objetiva, clara, completa e compatível com o conteúdo de cada quesito. Quando se pedem valores, prazos, quantitativos, documentos, processos administrativos, etapas de execução, fundamentos técnicos ou outros dados objetivos, não é



suficiente substituí-los por manifestações genéricas, conceituais ou estranhas ao objeto da pergunta.

O desatendimento tem consequência prevista em lei federal. O art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 qualifica como infração político-administrativa do Prefeito “desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular”, infração sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada com a cassação do mandato, segundo o rito do art. 5º do mesmo diploma. A Lei Orgânica Municipal reproduz a hipótese em seu art. 67, inciso IV, e trata, no art. 66, do processamento dessas infrações pela Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurados o contraditório, a publicidade, a ampla defesa e a decisão motivada.

No plano da transparência administrativa, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a que se subordinam os órgãos e entidades da Administração municipal (art. 1º, parágrafo único), fixa parâmetro mínimo de conduta: considera ilícito que enseje responsabilidade do agente público “recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa” (art. 32, inciso I), e determina que o órgão que não possui a informação o comunique e indique, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém (art. 11, § 1º, inciso III).

Requer-se, assim, que cada quesito seja respondido de forma individualizada, com a apresentação dos dados, documentos, valores, prazos, processos administrativos, estudos, contratos, relatórios, planilhas e demais elementos objetivos solicitados. Inexistindo determinada informação ou documento, essa circunstância deverá ser declarada expressamente, com a identificação do quesito correspondente e a respectiva justificativa; eventual recusa, total ou parcial, deverá vir acompanhada das razões de fato e de direito que a fundamentam.

A ausência injustificada de resposta material a quesito regularmente formulado, a substituição da informação objetiva por manifestação genérica ou evasiva, ou a omissão injustificada de dados e documentos existentes poderá caracterizar desatendimento ao pedido de informação, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, reproduzido no art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo das responsabilidades que couberem nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da adoção das demais medidas administrativas, legislativas e de controle cabíveis.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Plenário Antônio Branco, 16 de outubro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Gabriel Silva Oliani
Gabriel Oliani
1º Secretário
REPUBLICANOS

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira
Fátima do Social
PP

Emerson Furtado Nogueira de Souza
Kadu da Farmácia
REPUBLICANOS

João Antonio Aguiar Barros Galhardi
João Galhardi
PSD

Ricardo Siqueira da Silva
Ricardo do Parque Colinas
PP

Reinaldo Alcebíades Gama
Ronaldinho RD
PODE

Isaquel Vitalino de Sousa
Zaqueu
PDT



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003000350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003000350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 16/10/2026 10:36

Checksum: **6CD60356EC069C2523E3203D67E88F6ED7AFF3BDABA2620A8ACA956F5D7B4C25**

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 16/10/2026 10:51

Checksum: **82E18591E43328A585B6D8A743942AC4FFA086A68D0D08441658F3D815D0434E**

Assinado eletronicamente por **Emerson Furtado Nogueira de Souza** em 16/10/2026 10:54

Checksum: **D4210D94BBB9AEA1ADD4095945EE0787DFF035103D89F3CF33DAE9281D6737B8**

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 16/10/2026 10:55

Checksum: **668A2672A1032117D0B0437691F7582F102F797937AED781B90089D2508800C5**

Assinado eletronicamente por **Ricardo Siqueira da Silva** em 16/10/2026 11:00

Checksum: **D33493EAFCA4A33D55D530F00F134017F6461D981FE8F6F776BED32725D25C393**

Assinado eletronicamente por **Reinaldo Alceblades Gama** em 16/10/2026 11:07

Checksum: **EDF7F408D15E5A68283507C7D6373F33613301358FD716612FE69B9192407D1D**

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 16/10/2026 11:15

Checksum: **E72B6A173243C9A17407A8498055E95CD15C69CBF80404C383484050448F9ADE**

